

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO E A EMPRESA
TRANSMED TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS LTDA EPP, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

HOSPITAL EDUARDO CAMPOS E HOSPITAL DE CAMPANHA

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.008.466 - SDS - PE e inscrito no CPF sob nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 297, apto. 102, Casa Caiada, Olinda, PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA TRANSMED TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EPP**, estabelecida na Rua Esperanto, 433, Ilha do Leite, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob nº 17.471.548/0001-12, por seu representante legal **GUILHERME DE SÁ PINTO**, brasileiro, portador do CPF nº 070.340.484-95, doravante denominado **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

Considerando que foi decretada a pandemia internacional pela COVID-19, através da Lei Federal nº 13.979/20, **Declaração da Organização Mundial de Saúde de 11.03.20**, no **Decreto Federal nº 10.282/20**, sendo editadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 48.809/20, que decretou emergência em saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão da COVID 19 e por decisão do Governo do Estado de Pernambuco está havendo abertura de novos leitos clínicos e leitos de UTI em todo Estado, inclusive com a construção de Hospitais de Campanha;

Considerando que foi edificado pelo Governo do Estado, no Município de Serra Talhada, o Hospital Eduardo Campos e Hospital de Campanha para dar suporte à ampliação de leitos clínicos e leitos de UTI, para pacientes da COVID 19, restando a estruturação desses serviços enquanto durar a pandemia da COVID 19;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação pela **LOCADORA**, de 01 (uma) **AMBULÂNCIA UTI- AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO "TIPO D"**, sem condutor, por 30(trinta) dias, 24 horas por dia, para ser utilizada no Hospital Eduardo Campos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços supra-citados serão executados nas dependências da sede do Hospital Eduardo Campos e Hospital de Campanha sito à BR 232, Serra Talhada, PE, sob gerenciamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O veículo será equipado conforme o preconizado na Portaria 2048, de 05 de novembro de 2020, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

2.1.1- O pagamento correspondente à locação, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA** em até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **LOCADORA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tomarem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;



4.1.4. Realizar a locação do veículo, nas especificações contidas na proposta comercial, devendo o **LOCATÁRIO** ser responsável pela condução da ambulância com condutor habilitado com a devida **CNH**.

4.1.5. A **LOCADORA** será responsável pelo pagamento das taxas de licenciamento junto ao **DETRAN**, bem como em caso de quebra do veículo realizar a sua substituição em até 24 horas da comunicação do evento.

4.1.6. Compete à **LOCADORA**, arcar com o conserto do veículo, incluindo peças e mão de obra, realizar manutenção preventiva, revisão, balanceamento e alinhamento do veículo locado.

4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital do Tricentenário/ Hospital Eduardo Campos, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **LOCADORA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO** poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada, 23 de julho de 2020.


LOCATÁRIO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


LOCADORA
EMPRESA TRANSMED TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EPP
GUILHERME DE SÁ PINTO

Testemunhas

CPF:

CPF:

